



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 1

Sete Lagoas, 04 de julho de 2013

Número 54

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEIS

LEI Nº 8.256 DE 14 DE JUNHO DE 2013.

FICA PROIBIDA A VENDA DE CIGARROS E FOGOS DE ARTIFÍCIOS A MENORES DE 18 ANOS DE IDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a venda de cigarros e fogos de artifícios a menores de 18 anos (dezoito) anos de idade no Município de Sete Lagoas e dá outras providências.

Art. 2º O descumprimento do disposto no art. 1º acarretará ao infrator as seguintes sanções administrativas:

I – multa;

II – suspensão temporária da atividade, pelo período de 60 (sessenta) dias, no caso de reincidência, sem prejuízo da aplicação de multa prevista no inciso anterior;

III - cassação da licença do estabelecimento comercial, no caso de segunda reincidência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 14 de junho de 2013.

MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA

Prefeito Municipal

FRANCIS HENRIQUE DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

MARCOS JOAQUIM MATOSO

Secretário Municipal de Meio Ambiente

HELISSON PAIVA ROCHA

Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 053/2013 de autoria do Vereador Fabricio Augusto Carvalho do Nascimento)



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 1

Sete Lagoas, 04 de julho de 2013

Número 54

LEI Nº 8.266 DE 27 DE JUNHO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE SETE LAGOAS - CMDPD/SL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência CMDPD/SL – órgão colegiado, deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, de caráter permanente, paritário, normativo, consultivo, controlador e fiscalizador da política de atendimento no âmbito do Município, cujas normas de funcionamento são fixadas por esta Lei e pelo seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º O CMDPD/SL tem por objetivo garantir à pessoa com deficiência as medidas necessárias ao cumprimento das suas prerrogativas legais e ao pleno exercício de seus direitos básicos à educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer e profissionalização, bem como ao combate à discriminação e ao preconceito de qualquer natureza.

Parágrafo único. São princípios fundamentais do CMDPD/SL:

- I - a defesa e a promoção da justiça e da inclusão social;
- II - o exercício e o fortalecimento das práticas democráticas;
- III - o respeito à diversidade cultural;
- IV - o desafio constante à solidariedade humana;
- V - a defesa da dignidade humana como valor supremo do ser humano.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Sete Lagoas:

- I - deliberar sobre as diretrizes e prioridades da Política Municipal da pessoa com deficiência;
- II - formular, apresentar e promover políticas, planos e programas específicos junto à Administração Pública local e regional, de modo a garantir os direitos e a integração social da pessoa com deficiência;
- III – articular junto ao Poder Executivo local para criação e implantação de estruturas executivas com poder decisório a fim de garantir a universalidade e a implementação de Políticas Públicas voltadas ao segmento das pessoas com deficiência;
- IV - acompanhar o planejamento, avaliar e fiscalizar a execução de políticas, planos e programas específicos pela Administração Pública, nos setores de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer e profissionalização, bem como ao combate à discriminação e preconceito de qualquer natureza;



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 1

Sete Lagoas, 04 de julho de 2013

Número 54

V - convocar assembleia de escolha dos representantes das entidades não governamentais, quando ocorrer vacância no lugar de conselheiro titular e suplente, ou no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais e solicitar ao Prefeito Municipal a indicação dos membros, titulares e suplentes, em caso de vacância ou término de mandato de representantes governamentais;

VI – contribuir na elaboração da proposta orçamentária, bem como acompanhar, avaliar e fiscalizar o orçamento municipal, no que diz respeito à consecução dos objetivos da Política Municipal da pessoa com deficiência;

VII - opinar sobre a destinação de recursos públicos e aprovação de projetos de adaptação de espaços e transportes públicos;

VIII - contribuir com a programação cultural, esportiva e de lazer voltados para as pessoas com deficiência;

IX – inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de atendimento e defesa de direitos das pessoas com deficiência;

X – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas, projetos e serviços voltados para o atendimento às pessoas com deficiência;

XI – deliberar sobre o plano de aplicação dos recursos destinados às ações voltadas para a garantia dos direitos das pessoas com deficiência;

XII – propor a celebração de convênios e convidar entidades, órgãos públicos, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros para colaborar com o CMDPD/SL;

XIII - zelar pela efetiva implementação, defesa e promoção dos direitos, capacitação e qualificação profissional da pessoa com deficiência, visando à melhoria da qualidade de vida dessas pessoas;

XIV - receber e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações, formuladas por pessoas ou entidades contra ameaça ou ocorrência de violação de direito de pessoa com deficiência, exigindo a adoção de medidas de proteção e reparação;

XV – convocar a Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, aprovar suas normas de funcionamento e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno, bem como encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

XVI – estimular debates e discussões de forma permanente sobre a pessoa com deficiência e sua relação com a sociedade civil e os demais Conselhos de políticas e de direitos;

XVII – exercer o controle social articulado com os fluxos, procedimentos, instrumentos e metodologias de fiscalização dos órgãos de controle estatais;

XVIII – articular e fazer parcerias com órgãos locais como Ministério Público, Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Comissões de Direitos Humanos ou de Defesa dos Direitos de Pessoas com Deficiência, a fim de garantir o cumprimento da legislação pertinente aos direitos da pessoa com deficiência;

XIX – estimular e garantir a participação da sociedade civil organizada nas etapas de elaboração dos instrumentos de planejamento orçamentário e nos planos de políticas setoriais, garantindo o acompanhamento nas etapas de aprovação desses instrumentos pelos Poderes Legislativo e Executivo;

XX – eleger e empossar sua mesa diretora;



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 1

Sete Lagoas, 04 de julho de 2013

Número 54

XXI – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XXII - desenvolver outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV DA POLÍTICA

Art. 4º A política de atendimento às pessoas com deficiência no âmbito municipal far-se-á por meio de programas destinados a:

I - avaliar, fiscalizar, propor e acompanhar o repasse e a aplicação dos recursos públicos nas ações voltadas para pessoas com deficiência;

II - promover e acompanhar a execução das diretrizes básicas da política municipal voltada para as pessoas com deficiência, junto às secretarias municipais, de acordo com a legislação e as conclusões extraídas das conferências municipais;

III - acompanhar e fiscalizar os serviços básicos de educação, saúde, recreação, esporte, transporte, cultura, lazer, turismo, profissionalização e outros que assegurem o desenvolvimento físico, mental e psicossocial das pessoas com deficiência;

IV - propor e/ou aprovar campanhas junto à opinião pública informando sobre os direitos assegurados às pessoas com deficiência;

V - desenvolver outras atividades e ações definidas e aprovadas em assembleia.

CAPÍTULO V DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto de forma paritária por 12 (doze) membros titulares, cada qual com seu respectivo suplente, assim constituído:

I - 06 (seis) representantes da área governamental, sendo:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas;

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano;

II - 06 (seis) representantes da área não governamental, sendo:

a) 01 (um) representante de entidades que atuam junto às pessoas com deficiência auditiva;

b) 01 (um) representante de entidades que atuam junto às pessoas com deficiência visual;

c) 01 (um) representante de entidades que atuam junto às pessoas com deficiência física;



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 1

Sete Lagoas, 04 de julho de 2013

Número 54

d) 01 (um) representante de entidades que atuam junto às pessoas com deficiência intelectual;

e) 01 (um) representante de empresa ou cooperativa de transporte público de Sete Lagoas;

f) 01 (um) usuário da Política Pública da pessoa com deficiência.

§ 1º Os representantes da área governamental serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Os representantes da sociedade civil, após indicação da entidade que representam, serão escolhidos em processos eleitorais convocados, organizados e regulamentados pelo CMDPD/SL, conforme normas e critérios estabelecidos em resolução.

§ 3º A entidade que atender pessoa com mais de uma deficiência poderá indicar um representante para cada segmento no qual atue, desde que sejam membros distintos.

§ 4º Só poderão indicar representantes para compor o CMDPD/SL as entidades devidamente constituídas há pelo menos 01 (um) ano, regularmente inscritas neste Conselho e adimplentes com suas obrigações perante o Município.

§ 5º A exigência do parágrafo anterior, no que tange à inscrição, poderá deixar de ser aplicada até que o Conselho esteja em efetivo funcionamento.

§ 6º No processo de escolha dos representantes da sociedade civil, inexistindo candidato das entidades elencadas nas alíneas "a", "b", "c", e "d", do inciso II deste artigo, a respectiva vaga de conselheiro será assumida por representante de usuário de que trata a alínea "f", do inciso II deste artigo, observada a deficiência correspondente ao segmento substituído.

§ 7º Cada conselheiro do CMDPD/SL terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 8º Os membros titulares e suplentes do CMDPD serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º A atividade dos membros do CMDPD reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - O mandato dos conselheiros titulares e de seus suplentes é de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, sendo que após a recondução, deverá o (a) Conselheiro (a) respeitar o prazo de 02 (dois) anos para nova candidatura e/ou participação no CMDPD/SL, independente do segmento que representa;

II - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

III - Os membros do CMDPD/SL poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou órgão que representam, apresentada ao próprio Conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Prefeito Municipal;

IV - Cada membro, no exercício da titularidade do CMDPD/SL, terá direito a um único voto na sessão plenária, cabendo ao presidente o voto de desempate;

V - As reuniões do CMDPD/SL serão públicas e suas decisões serão consubstanciadas em resoluções;

VI - O CMDPD/SL terá uma mesa diretora – Presidente, Vice-Presidente e Primeiro e Segundo Secretários dentre seus membros titulares, para o mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução, por igual período;



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 1

Sete Lagoas, 04 de julho de 2013

Número 54

VII - O CMDPD/SL deverá aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o poder público e a sociedade civil, ou seja, cada representação cumprirá a metade do tempo de mandato do Conselho.

Art. 7º Cabe ao Poder Executivo garantir ao CMDPD/SL as condições indispensáveis de funcionamento e, prioritariamente, as dotações específicas no plano plurianual e na lei orçamentária para a efetiva concretização de seus objetivos.

Art. 8º O Conselho poderá participar na celebração de convênios, bem como convidar sem ônus entidades, órgãos públicos, autoridades, universidades, cientistas e técnicos de notória especialização para obter assessoria em assuntos específicos, visando ao melhor desempenho de suas funções.

Art. 9º A organização e o funcionamento do CMDPD/SL serão disciplinados em regimento interno.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Serão aplicadas subsidiariamente aos casos omissos a Lei Federal nº 7.853, de 24/10/1989, que dispõe sobre o Apoio às Pessoas Portadoras de Deficiência, sua integração social e sobre a CORDE - Coordenadoria Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, e suas regulamentações.

Art. 11 Ficam revogadas as disposições da Lei nº 7.124 de 29 de agosto de 2005.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 27 de junho de 2013.

MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA
Prefeito Municipal

SELMA GERALDA PONTELO
Secretária Municipal de Assistência Social

HELISSON PAIVA ROCHA
Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 072/2013 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal)

PORTARIAS

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CORREGEDORIA ADMINISTRATIVA**

PORTARIA Nº 024/2013.

INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR.

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal e o Corregedor Administrativo, no uso de suas atribuições fundamentadas nos dispositivos do artigo 119 da Lei Complementar nº 79/2003 e artigo 2º, inciso I, da Lei nº 5.406/97:



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 1

Sete Lagoas, 04 de julho de 2013

Número 54

Considerando denúncia exarada por meio do Boletim de Ocorrência nº M2516-2013-0023030, em desfavor do servidor E.S.M. matrícula 25370-7, no qual relata possíveis infrações aos dispositivos do inciso III, IV, V do artigo 117 e inciso III do artigo 118;

RESOLVE:

Cancelar a Portaria nº 017/2013, a qual determinou a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar para apuração das circunstâncias e envolvidos como previsto nos termos do art. 137 da Lei Complementar nº 79 de 09 de julho de 2003, que ficará a cargo da Comissão Sindicante nomeada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal através da Portaria nº 4.829 de 20 de março de 2013.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Sete Lagoas, 01 de julho de 2013.

MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA

Prefeito Municipal

JANSEN PATRICK PAIXÃO DA MATTA

Corregedor Administrativo

PORTARIA Nº 025/2013.

INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O Secretário Municipal de Administração e o Corregedor Administrativo, no uso de suas atribuições fundamentadas nos dispositivos dos artigos 119 e 137 da Lei Complementar nº 79/2003 e artigo 2º inciso I, da Lei nº 5.406/ 97 e da Lei Complementar nº 148/2011:

Considerando denúncia exarada pela SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, na qual informa sobre a possibilidade de abandono de emprego do servidor M.C.F.C., matrícula 1769, bem como uma possível infração ao dispositivo contido no inciso II do artigo 131 da Lei Complementar nº 79/2003 – Estatuto dos Servidores Municipais;

RESOLVE:

Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor em escólio nos termos do art. 137 da Lei Complementar nº 79 de 09 de julho de 2003, que ficará a cargo da Comissão Processante nomeada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal através da Portaria nº 4.830 de 20 de março de 2013.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Sete Lagoas, 01 de julho de 2013.

MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA

Prefeito Municipal

JANSEN PATRICK PAIXÃO DA MATTA

Corregedor Administrativo



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 1

Sete Lagoas, 04 de julho de 2013

Número 54

DIVERSOS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 184/2013.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – 1º TRIMESTRE.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente de Sete Lagoas, no uso de suas atribuições em conformidade com a Lei Federal nº 8.069/90 e a Lei Municipal nº 6.593/2001;

CONSIDERANDO o Ofício nº 598/2013 – GAB – SMAS;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – 1º trimestre.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sete Lagoas, 03 de julho de 2013.

Ruy Aparecido Correa

Presidente do CMDCA/SL

CONSULTORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Consultor de Licitações: Geraldo Donizete de Carvalho
Travessa Juarez Tanure, nº 15 / 4º Andar – Centro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2013 – DESERTO.

O Município de Sete Lagoas, através da Consultoria de Licitações e Compras, comunica aos interessados que o pregão presencial nº 45/2013, cujo objeto consiste na aquisição de veículo 0 Km – modelo 2013/2014, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, foi declarado DESERTO, conforme parecer presente nos autos. Sete Lagoas, 03 de julho de 2013.

Vinicius B. Andreata – Pregoeiro.

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS

Órgão Oficial do Município de Sete Lagoas, (MG)

Criado pela Lei Municipal nº 8.233 de 21 de março de 2013.

Edição, impressão e disponibilização:

Procuradoria Geral do Município

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

Praça Barão do Rio Branco, nº 16 – Centro - Telefone: (31) 3779.7472

Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município

Acesso ao Diário Oficial: <http://diario.setelagoas.mg.gov.br>